

EDITAL Nº 14, de 30 de agosto de 2018
ABERTURA DE INSCRIÇÕES AOS PROCESSOS SELETIVOS –
CONCURSO VESTIBULAR DO ANO DE 2019 –
CURSO DE MEDICINA

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições aos Processos Seletivos – Concurso Vestibular de 2019, para ingresso no Curso de Medicina no *campus* de Santa Cruz do Sul, no primeiro e segundo semestres do ano de 2019.

CAPÍTULO I – DOS PERÍODOS E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

Art. 1º As inscrições para os Processos Seletivos são realizadas no *site* www.unisc.br nos seguintes períodos:

- I** – para ingresso no primeiro semestre de 2019: de **01 de outubro de 2018 a 06 de janeiro de 2019**; e
- II** – para ingresso no segundo semestre de 2019: de **04 de maio de 2019 a 09 de junho de 2019**.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 2º São procedimentos e requisitos necessários à inscrição:

- I** – acessar o *site* www.unisc.br e indicar o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato;
- II** – preencher o formulário de inscrição;
- III** – preencher o questionário sociocultural; e
- IV** – ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, em 2016 ou 2017 ou 2018.

§1º O formulário de inscrição e o questionário sociocultural devem ser preenchidos com muita atenção, com informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição.

§2º Os números do CPF, do Documento de Identidade – RG e da inscrição do ENEM, do candidato, são dados obrigatórios para efetivação da inscrição.

§3º O candidato que esteja cursando ensino médio pode inscrever-se nos Processos Seletivos, desde que atenda aos requisitos deste Edital.

§4º O número da inscrição do ENEM e os dados cadastrais, com exceção do número do CPF, podem ser alterados através do *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, até o **último dia de cada período de inscrição**.

§5º É de inteira responsabilidade do candidato fornecer número válido de inscrição da edição do ENEM que irá utilizar, para cálculo da média ponderada, sendo excluído dos processos seletivos quando o número ou o CPF for inválido ou diferente do informado pelo candidato.

§6º Ao efetuar a inscrição, o candidato está ciente de que concorre a uma vaga em uma Instituição Comunitária de Ensino Superior e que sua matrícula é realizada, em caso de aprovação, mediante a efetivação de contrato de prestação de serviços educacionais, exigindo-se garantia fidejussória.

§7º A inscrição do candidato implica aceitação das condições dos Processos Seletivos, estabelecidas neste Edital, e de outras que vierem a ser publicadas, e das decisões que vierem a ser tomadas pela UNISC em casos omissos.

Art. 3º A taxa de inscrição é de R\$ 100,00.

§1º Para os candidatos que efetuarem a inscrição e o pagamento no evento *Viva UNISC*, nos *campi* de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa e Montenegro ou no evento *Estação UNISC*, a taxa é de R\$20,00.

§2º A taxa de inscrição **não** é devolvida em hipótese alguma.

§3º O candidato deve verificar a confirmação do pagamento da taxa de inscrição no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, a partir de três dias úteis após o pagamento, devendo contatar a Secretaria-Geral Acadêmica, através do *e-mail* secretaria@unisc.br, caso o pagamento não tenha sido confirmado.

CAPÍTULO III – DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 4º Candidato com necessidades educacionais especiais deve solicitar o recurso especial para realizar a prova, no formulário de inscrição, disponível no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, e enviar o laudo que

tenha sido emitido nos últimos doze meses, por especialista, que especifique a natureza, o tipo e o grau de deficiência, constando a Classificação Internacional de Doenças – CID e as orientações ou os recursos necessários para a realização da prova, conforme especificações no §1º deste artigo.

§1º O candidato que necessita de recurso especial, caso tenha o pedido deferido, pode ter disponíveis as seguintes opções:

- I – prova ampliada para fonte 18;
- II – uso de lupa;
- III – profissional leitor;
- IV – profissional para transcrição;
- V – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras; e
- VI – sala de fácil acesso e mesa para cadeira de rodas.

§2º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, localizada no Bloco 5, sala 512, até o **último dia de cada período de inscrição**, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§3º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é disponibilizado o recurso solicitado.

Art. 5º Candidato que usa aparelho auditivo deve entregar laudo emitido nos últimos doze meses, por especialista, contendo o grau da deficiência e a CID correspondente.

§1º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, localizada no Bloco 5, sala 512, até o **último dia de cada período de inscrição**, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§2º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é permitido o uso do aparelho.

§3º O aparelho auditivo pode ser usado somente durante o período de orientações gerais que antecede a prova.

Art. 6º Candidato que faz uso regular de algum medicamento, e que necessite utilizá-lo durante a realização da prova, deve apresentar prescrição médica ao fiscal de sala, sob pena de não poder ingeri-lo.

Art. 7º Candidato com objeção de realizar a prova em dia de sábado, em razão de consciência religiosa, deve requerer, no formulário de inscrição, e enviar documento comprobatório, emitido nos últimos seis meses pelo órgão responsável.

§1º O documento comprobatório deve ser enviado para o *e-mail* secretaria@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o **último dia de cada período de inscrição**, não sendo aceitos documentos comprobatórios enviados pelo correio.

§2º Caso o candidato não encaminhe o documento comprobatório até a data-limite, não é realizado o atendimento requerido.

§3º O candidato deve portar o documento comprobatório no dia da prova.

§4º Essa excepcionalidade de atendimento, em razão de consciência religiosa, somente é realizada no *campus* de Santa Cruz do Sul.

§5º No dia da prova, o candidato deve comparecer, às **14h**, no *campus* de Santa Cruz do Sul, no QG Central da Comissão Permanente de Processos Seletivos - COPPESE.

§6º A partir das **14h30min**, o candidato fica em companhia de um integrante da COPPESE, em local específico, não podendo ter contato com outras pessoas, mídias e telefone, para iniciar a prova após o pôr do sol.

Art. 8º Candidata lactante e que deseja amamentar deve atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- I – informar no formulário de inscrição a necessidade de amamentar; e
- II – trazer acompanhante para ficar com a guarda da criança em local diverso do da sala de prova.

§1º A amamentação pode ocorrer sempre que seja necessário, sendo vedada, durante o ato, a presença de acompanhante.

§2º Não há concessão de tempo adicional de prova em relação ao despendido com a amamentação.



CAPÍTULO IV – DAS DATAS, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO

Art. 9º A prova de Proficiência em Língua Portuguesa - Redação é realizada nas seguintes datas:

I – para ingresso no primeiro semestre de 2019: dia 12 de janeiro de 2019; e

II – para ingresso no segundo semestre de 2019: dia 15 de junho de 2019.

§1º A prova é aplicada somente no *campus* de Santa Cruz do Sul, localizado na Av. Independência, 2293, em Santa Cruz do Sul/RS, tendo início às 14h30min e término às 17h30min.

§2º A relação dos candidatos com o número da sala é disponibilizada no *site* www.unisc.br, nas seguintes datas:

I – para ingresso no primeiro semestre de 2019: às 16h do dia 10 de janeiro de 2019; e

II – para ingresso no segundo semestre de 2019: às 16h do dia 13 de junho de 2019.

§3º O acesso às salas de prova é liberado às 13h45min e fechado às 14h30min.

§4º Às 14h30min é emitido sinal sonoro, não sendo mais permitido o ingresso de candidatos no local da prova, salvo autorização da COPPESE.

§5º Não é permitido entregar a prova antes de transcorridos 30 minutos de seu início.

§6º O candidato que insiste em sair da sala de prova, descumprindo o disposto no §5º deste artigo, deve assinar o Termo de Ocorrência, declarando sua desistência deste Processo Seletivo.

§7º Os três últimos candidatos devem permanecer na sala, retirando-se juntos e somente após a coleta de suas respectivas assinaturas na Ata de Presença.

§8º Não há prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, exceto em situação que a COPPESE julgar necessária.

CAPÍTULO V – DO INGRESSO NA SALA DE PROVA E DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. Para que o candidato possa ingressar na sala e realizar a prova, deve portar documento de identidade oficial e original e que atenda às seguintes determinações:

I – conter fotografia que permita a clara identificação do portador;

II – estar em bom estado de conservação;

III – estar dentro do prazo de validade, se for o caso; e

IV – ter sido expedido por Secretaria Estadual de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, ou por outro órgão legalmente autorizado a emitir documento de identificação.

§1º São considerados, para fins de identificação, os seguintes documentos:

I – Carteira ou Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública dos Estados, pelas Forças Armadas ou por Polícias Militares;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – Passaporte;

IV – Carteira de Trabalho; e

V – Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal ou por controladores do exercício profissional, desde que contenham fotografia e número do documento de identificação que lhe deu origem.

§2º Não é aceito Boletim de Ocorrências – BO como justificativa para ausência de documento de identificação, ficando o candidato, nesse caso, impossibilitado de realizar o Processo Seletivo.

§3º Todos os candidatos têm sua impressão digital colhida.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 11. Para a realização da prova o candidato deve atender às seguintes determinações:

I – O candidato deve observar os seguintes procedimentos para realização da prova:

a) portar caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha; e

b) deixar sobre a classe somente o documento de identificação, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, a caneta, o lápis e a borracha;

II – caso o candidato ingressar na sala da prova com água mineral, esta deve estar em recipiente transparente e sem rótulo, devendo permanecer no chão ao lado da classe;

III – não portar armas de qualquer espécie, bolsas, sacolas, *bottons*, broches, bonés, chapéus e similares, óculos de sol, ou qualquer acessório na cabeça, durante a realização da prova;

IV – não utilizar lapiseira, corretor líquido ou fita, calculadora, telefone celular, relógio em geral, rádio, fone de ouvido, equipamentos eletrônicos e similares, régua, compasso, estiletes, livros, cadernos e similares, durante a realização da prova, não sendo permitido na mesa do candidato, ou próximo a ela, nenhum dos itens citados;

V – prender cabelos longos; e

VI – lacrar, antes do início da prova, em embalagem fornecida pela UNISC, os pertences a serem acomodados em local indicado pelo fiscal da sala, devendo, ao término da prova, levar consigo a embalagem lacrada.

§1º O único alimento permitido para ingresso na sala da prova é, no máximo, três barras de cereal.

§2º É proibida toda e qualquer consulta durante a realização da prova.

§3º Aos fiscais de sala é vedado prestar esclarecimentos sobre a resolução da prova.

§4º A UNISC não se responsabiliza por extravio de quaisquer objetos de utilização proibida, trazidos para o local de realização da prova, nem por danos neles causados, ou por valores portados pelo candidato.

CAPÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 12. Os Processos Seletivos são constituídos pela prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, realizada na UNISC, e pelas notas das provas objetivas do ENEM.

Parágrafo único. O candidato que não obtém nota mínima igual ou superior a 2,0 (dois) na prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação é eliminado, independentemente das notas das provas objetivas do ENEM.

CAPÍTULO VIII – DA FOLHA DE REDAÇÃO

Art. 13. O candidato deve atentar aos seguintes procedimentos:

I – a folha de Redação não pode ser substituída e deve ser preenchida com caneta de tinta azul ou preta;

II – não assinar, rubricar ou inserir qualquer sinal que identifique sua folha de Redação; e

III – ao deixar a sala de prova, o candidato deve entregar ao fiscal a folha de Redação, sem assinatura, podendo levar consigo o caderno da prova.

CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 14. É excluído dos Processos Seletivos o candidato que:

I – não apresenta documento de identificação conforme artigo 10, §1º, deste Edital;

II – ingressa na sala de prova após o sinal de início, sem autorização da COPPESE;

III – não comparece à prova, qualquer que seja o motivo alegado;

IV – se ausenta da sala de prova sem acompanhamento do fiscal de sala ou de corredor;

V – se ausenta da sala de prova, levando a folha de Redação ou não a entrega ao final da prova ao fiscal;

VI – se utiliza de meios ilícitos para a realização da prova;

VII – é surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, ou porta quaisquer dos objetos citados nos incisos III e IV, do artigo 11, deste Edital;

VIII – se recusa a atender ao que lhe for solicitado pelos fiscais, desrespeita membro da equipe de fiscalização ou procede de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;

IX – não interrompe o preenchimento da folha de Redação quando encerrado o tempo de realização da prova; ou

X – descumpre qualquer das instruções contidas neste Edital.

Parágrafo único. O candidato também é excluído dos Processos Seletivos quando, após o término da prova, for constatado – por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer meio em direito admitido – ter-se utilizado de procedimentos ilícitos ou atentatórios aos Processos Seletivos.

CAPÍTULO X – DO CURSO E DAS VAGAS

Art. 15. Para o curso de graduação oferecido nestes Processos Seletivos, considerem-se as seguintes informações/legendas: (Cód.) Código do curso; (Curso de Graduação) Nome do curso; Ato legal: (R) Reconhecimento; (P) Portaria, a data de publicação no Diário Oficial da União e (Vagas) vagas oferecidas.

Cód.	Curso de Graduação	Ato legal	Vagas
6566	Medicina	R.P. 607, 21/03/2011 MEC	40 para ingresso no primeiro semestre de 2019 40 para ingresso no segundo semestre de 2019

Art. 16. A duração do curso está disponível no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular.

Art. 17. É de responsabilidade do candidato observar os turnos de funcionamento prioritários do Curso de Medicina, que são os da manhã e da tarde, devendo ter disponibilidade para cursar disciplinas à noite e em locais definidos pelo Curso.

Art. 18. Os Processos Seletivos somente são oferecidos se o número de candidatos, com Ensino Médio concluído, atingir o limite mínimo de **vinte e cinco** inscritos em cada processo.

Parágrafo único. O início das atividades acadêmicas está condicionado à matrícula de, no mínimo, **vinte** estudantes.

CAPÍTULO XI – DAS VAGAS DESTINADAS AO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni

Art. 19. Os interessados em concorrer ao ProUni devem habilitar-se de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º As regras para concorrer às vagas são disponibilizadas no *site* www.mec.gov.br ou www.unisc.br, no *link* bolsas e financiamentos, conforme calendário do MEC.

§2º O número de vagas destinado ao ProUni está inserido nas vagas de cada curso, sendo divulgadas através de Portaria específica do Ministério da Educação.

§3º O candidato que se inscrever para disputar uma vaga do ProUni e que eventualmente não seja selecionado pode concorrer às vagas gerais oferecidas aos demais candidatos do Processo Seletivo de que trata este Edital, desde que esteja inscrito e realize a prova, devendo, no caso de classificação, assumir os encargos financeiros.

Art. 20. Para comprovação do mínimo exigido para oferta de Processo Seletivo e início das atividades do curso, não são computadas as vagas destinadas ao ProUni, que são definidas conforme determinação do MEC e legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS PESOS DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 21. A classificação para o preenchimento das vagas é feita pela ordem decrescente da média aritmética ponderada alcançada pelos candidatos até preencher o número de vagas estipulado.

§1º A nota do ENEM é convertida para uma escala de zero a dez, através da divisão da média simples da prova objetiva de cada área do conhecimento por 100.

§2º Para fins de desempate, no preenchimento das últimas vagas, tem prioridade o candidato:

I – com maior média aritmética;

II – com maior média harmônica (desde que não tenha zerado em nenhuma área de conhecimento);

III – com maior idade.

Art. 22. São adotados pesos para as áreas do conhecimento, conforme tabela a seguir:

Áreas do conhecimento	Redação da Unisc	Ciências da Natureza e suas Tecnologias – ENEM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias – ENEM	Ciências Humanas e suas Tecnologias – ENEM	Matemática e suas Tecnologias – ENEM
	3	3	2	1	1

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

Art. 23. Não é admitido qualquer tipo de recurso da prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação.

§1º Os critérios de correção da redação estão disponíveis no *site* www.unisc.br.

§2º Não é permitido qualquer acesso do candidato à Folha de Redação após a entrega ao fiscal.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art. 24. A lista dos classificados é disponibilizada, no *site* www.unisc.br e para os meios de comunicação, nas seguintes datas:

I – para ingresso no primeiro semestre de 2019: a partir das 15h do dia 22 de janeiro de 2019; e

II – para ingresso no segundo semestre de 2019: a partir das 15h do dia 18 de junho de 2019.

Parágrafo único. Caso a nota do ENEM de 2018 seja disponibilizada após o dia 17 de janeiro de 2019, a divulgação dos classificados será três dias úteis após a data da liberação da nota desse exame.

Art. 25. A segunda e terceira chamadas são divulgadas no *site* www.unisc.br, e, a partir da quarta chamada, os selecionados podem consultar no *site* www.unisc.br, além de serem contatados, por telefone, pela Secretaria-Geral Acadêmica para agendamento da matrícula, implicando o não comparecimento na desistência da vaga.

Art. 26. O Boletim de Desempenho dos candidatos é disponibilizado no *site* www.unisc.br, no mesmo dia e horário da divulgação da lista dos classificados.

CAPÍTULO XV – DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 27. O candidato que esteja cursando o ensino médio, se classificado, deve comprovar a sua conclusão, até cinco dias úteis antes do início das aulas, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo único. O início das aulas do primeiro semestre de 2019 ocorre no dia 25 de fevereiro de 2019 e do segundo semestre, no dia 01 de agosto de 2019.

Art. 28. As datas e os horários da matrícula e os documentos necessários são divulgados no *site* www.unisc.br, juntamente com a lista dos classificados.

§1º O candidato classificado que não comparecer no período de matrícula da respectiva chamada, com toda a documentação solicitada, perde sua vaga em favor do seguinte classificado.

§2º O pagamento da parcela da matrícula é condição para confirmá-la.

Art. 29. Os matriculados têm a impressão digital colhida na primeira semana de aula, que é submetida à conferência daquela colhida no dia de aplicação da prova.

CAPÍTULO XVI – DOS FINANCIAMENTOS, DAS BOLSAS E DOS DESCONTOS

Art. 30. A UNISC disponibiliza as seguintes modalidades de financiamentos, bolsas de estudo e descontos:

- I** – Crédito Educativo PRAVALER;
 - II** – Crédito Educativo SICREDI;
 - III** – Financiamento Estudantil SANTANDER;
 - IV** – Crédito Educativo CREDIUNISC (Financiamento próprio da UNISC);
 - V** – ProUni, conforme consta no artigo 19 deste Edital;
 - VI** – Convênios com Instituições para concessão de bolsa ou desconto a seus colaboradores;
 - VII** – Bolsas com órgãos externos e Programas de Bolsas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
 - VIII** – Descontos para família com mais de um componente matriculado;
 - IX** – Descontos para estudantes matriculados em dois cursos de graduação, simultaneamente;
 - X** – Descontos para estudantes com 50 anos ou mais de idade;
 - XI** – Programa Fidelização, que concede descontos para egressos da Escola de Educação Básica Educar-se e do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU; e
 - XII** – Desconto Pagamento à Vista, no montante de 6% para pagamento à vista da semestralidade.
- Parágrafo único.** Para mais informações sobre cada modalidade, pode ser acessado o *site* www.unisc.br/Bolsas e Financiamentos.

CAPÍTULO XVII – DA VALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 31. Os Processos Seletivos de que trata este Edital são válidos somente para o ano de 2019.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As informações contidas no portal do vestibular, disponível no *site* www.unisc.br, são instrumentos aptos e idôneos para normatizar e informar sobre vagas remanescentes e demais disposições concernentes a este Processo Seletivo, integrando este Edital.

Art. 33. A não observância das disposições e normas contidas neste Edital, no caderno da prova, na folha da Redação, no portal do vestibular, em normas complementares e nos avisos relacionados aos Processos Seletivos pode acarretar a eliminação do candidato.

Art. 34. A nenhum candidato é dado alegar desconhecimento das condições fixadas neste Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas para os Processos Seletivos.

Art. 35. O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata, ao se inscrever para estes Processos Seletivos, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos, terá sua inscrição indeferida, sendo anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 36. Os casos omissos são decididos pela COPPESE, elegendo-se o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, para dirimir as controvérsias, porventura não solucionadas administrativamente.

Santa Cruz do Sul, 30 de agosto de 2018.


Prof.^a Carmen Lúcia de Lima Helfer,
Reitora.